

Águas do Alto Minho, S.A.

PRC: 163/2020 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PATROCÍNIO
JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE MANDATO FORENSE,
COM VISTA À DEFESA EM JUÍZO DOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO
PRÉ CONTRATUAL DA A.D.A.M”

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Alto Minho, S.A. adiante designada por A.D.A.M., e o adjudicatário, que tem por objeto a aquisição de serviços PARA O PATROCÍNIO JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE MANDATO FORENSE, COM VISTA À DEFESA EM JUÍZO DOS PROCESSOS DE CONTENCIOSO PRÉ CONTRATUAL DA A.D.A.M, com observância das disposições constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

I - Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar é válido pelo período de três anos, contado da data da sua celebração ou até que a soma dos pagamentos ao adjudicatário pelos serviços prestados atinja o montante de €14.990,00 (*catorze mil novecentos e noventa euros*), consoante o facto que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário a prestação de serviços de PATROCÍNIO JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE MANDATO FORENSE, nos seguintes domínios:

1. Em todos os processos que a A.D.A.M. seja parte, bem como o cumprimento dos prazos legais para a prática dos atos processuais que se mostrem necessários;
2. Obrigação de apresentação de relatórios sempre que solicitados pelo Conselho de Administração da A.D.A.M.;
3. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
4. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da A.D.A.M.;
5. Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Obrigação de comunicar antecipadamente à A.D.A.M. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
7. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

8. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local de execução contratual

Os serviços serão prestados na sede do adjudicatário, sem prejuízo de este se encontrar obrigado a comparecer às reuniões de trabalho convocadas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, que terão lugar na sede desta.

Cláusula 6.^a

Termos da execução contratual

Os serviços compreendidos no objeto do contrato devem ser executados pelo adjudicatário no prazo indicado pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Alto Minho, S.A.**, bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

4- O adjudicatário fica obrigado a remover e destruir ou devolver à entidade adjudicante, ou a quem esta designar, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com a informação e documentação analisadas.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1- Durante a vigência do Contrato, o adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.

2- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, ou por quem atue em representação destes.

3- Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

- 1- O preço base global é de €14.990,00 (*catorze mil novecentos e noventa euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço base unitário por hora de trabalho é de € 90,00 (*noventa euros*), montante que não inclui o IVA legalmente devido.
- 3- O preço contratual inclui os custos inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços contratados.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1- O pagamento do preço contratual é efetuado, mensalmente, em função do tempo despendido, devendo o adjudicatário emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao produto das horas despendidas pelo valor/hora indicado na proposta adjudicada.
- 2- As quantias devidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.** devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das correspondentes faturas, as quais devem ser acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.
- 3- Em caso de discordância por parte da **Águas do Alto Minho, S.A.** quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pela Águas do Alto Minho, S.A.

A cessão da posição contratual pela **Águas do Alto Minho, S.A.** depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

I- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente em caso de ausência injustificada a

reuniões de trabalho para as quais o adjudicatário tenha sido convocado ou de atraso injustificado no cumprimento de prazos de execução de trabalhos fixados pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

2- O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Alto Minho, S.A.**, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4- A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.^a

Força maior

1- Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Águas do Alto Minho, S.A.

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Alto Minho, S.A., pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
- 4- Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 18.^a, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **Águas do Alto Minho, S.A.**, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa

declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os contatos a indicar no contrato a celebrar.
- 2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de registo ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
- 4- Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente caderno de encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo designadamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.